TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/2021)

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes e especificações técnicas para a contratação de serviços, aquisição de bens ou execução de obras, conforme a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133/2021).

1.2. É o documento necessário para a contratação de bens e serviços que deve conter os parâmetros e elementos descritivos previamente estabelecidos em legislação pertinente, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação.

2. DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "a" e "i")

2.1. A presente contratação visa à **Aquisição de mudas de espécies arbóreas destinadas à implantação e execução do plano de arborização urbana do município (PAUM), visando à ampliação, adequação e melhoria da arborização dos espaços públicos municipais, em atendimento às necessidades da secretaria municipal de agropecuária, meio ambiente e turismo**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote 01 – (Participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte)

Tratamento diferenciado para empresas LOCAIS e REGIONAIS

Mudas de espécies arbóreas destinadas à implantação e execução do plano de arborização urbana do município (PAUM)

Lote	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

01	Árvore Samambaia - *Filicium Decipiens*	Unid.	300	R$ 53,58	R$ 16.074,00
02	Escova De Garrafa - *Callistemon Viminalis*	Unid.	200	R$ 70,12	R$ 14.024,00
03	Jacarandá Mimoso - *Jacaranda mimosifolia*	Unid.	200	R$ 73,81	R$ 14.762,00
04	Pata De Vaca - *Bauhinia Variegata*	Unid.	300	R$ 37,38	R$ 11.214,00
05	Canudo De Pito - *Senna Bicapsularis*	Unid.	250	R$ 50,33	R$ 12.582,50
06	Ipê Amarelo - *Tabebuia Umbellata*	Unid.	150	R$ 37,74	R$ 5.661,00
07	Ipê Roxo - *Handroanthus Impetiginosus*	Unid.	200	R$ 37,81	R$ 7.562,00
08	Ipê Rosa - *Handroanthus Heptaphyllus*	Unid.	100	R$ 37,40	R$ 3.740,00
09	Oiti - *Licania Tomentosa (Benth.) Fritsch*	Unid.	300	R$ 32,00	R$ 9.600,00
Total					**R$ 95.219,50**

2.2. Valor total da contratação **R$ 95.219,50 (noventa e cinco mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos).**

2.3. Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da empresa direta ou indiretamente.

2.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, dada a natureza geral de seu objeto, uma vez que traz padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

2.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o Decreto Municipal n.º 26/2025.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, "b")

3.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formação de Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c")

4.1. A descrição da solução como um todo, compreendendo o fornecimento de mudas de espécies arbóreas destinadas à implantação e execução do Plano de Arborização Urbana do Município (PAUM), encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Dos elementos/serviços que compõem o objeto:

Do ciclo de vida do objeto

4.2. O ciclo de vida das mudas de espécies arbóreas compreende as etapas de produção e desenvolvimento nos viveiros, aquisição, acondicionamento, transporte, recebimento, armazenamento temporário, plantio, manutenção e acompanhamento do desenvolvimento das espécies, considerando as características biológicas de cada exemplar e sua finalidade de utilização na arborização urbana.

4.3. A análise dessas etapas permite à Administração avaliar as condições necessárias para assegurar a qualidade, a integridade e a viabilidade das mudas, bem como prevenir perdas, danos e desperdícios durante o fornecimento e a implantação, observando critérios de eficiência, economicidade e sustentabilidade ambiental.

4.4. Considerando a diversidade de espécies que integram o objeto, deverão ser observadas as particularidades de cada exemplar, especialmente quanto às condições fitossanitárias, ao desenvolvimento vegetativo, à estrutura radicular, à adaptação climática e à adequação aos ambientes urbanos.

4.5. Nesse contexto, o ciclo de vida do objeto contempla as seguintes etapas:

a) Aquisição: As mudas deverão ser adquiridas conforme as espécies, quantidades e especificações técnicas estabelecidas pela Administração, observados os requisitos mínimos de qualidade, desenvolvimento, sanidade e adequação ao plantio em ambientes urbanos.

b) Acondicionamento e transporte: As mudas deverão ser devidamente acondicionadas e transportadas de maneira adequada, de modo a preservar sua integridade física, evitando danos aos caules, folhas, raízes e torrões, bem como condições que possam comprometer sua viabilidade e desenvolvimento posterior.

c) Recebimento: Os exemplares deverão ser submetidos à conferência quanto às quantidades, espécies, características e condições fitossanitárias, verificando-se sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, de modo a assegurar o recebimento de mudas aptas ao plantio.

d) Armazenamento temporário: Quando necessário, as mudas deverão permanecer em local apropriado, com condições adequadas de luminosidade, ventilação e disponibilidade de água, evitando exposição excessiva a condições climáticas adversas e situações que possam comprometer sua conservação antes do plantio.

e) Plantio: A implantação das mudas deverá observar as características específicas de cada espécie, considerando as condições do solo, a disponibilidade de espaço, o porte adulto, o desenvolvimento radicular e a compatibilidade com a infraestrutura urbana existente, especialmente calçadas, redes elétricas e demais equipamentos públicos.

f) Manutenção e acompanhamento: Após o plantio, deverão ser adotados os cuidados necessários ao estabelecimento e desenvolvimento das mudas, incluindo irrigação, controle de plantas invasoras, tutoramento, quando necessário, e demais práticas de manejo adequadas às características das espécies.

g) Destinação final: Os resíduos eventualmente gerados durante o acondicionamento, transporte e plantio, tais como embalagens plásticas, recipientes, materiais de proteção e restos de insumos, deverão receber destinação ambientalmente adequada, priorizando a reutilização e a reciclagem, quando aplicáveis.

4.6. Dessa forma, a consideração do ciclo de vida das mudas contribui para o planejamento adequado da contratação, a preservação da qualidade dos exemplares, a redução de perdas durante o fornecimento e o plantio e a utilização eficiente dos recursos públicos destinados à execução do Plano de Arborização Urbana do Município (PAUM).

Da garantia de qualidade do objeto

4.7. A garantia de qualidade das mudas de espécies arbóreas tem por finalidade assegurar que os exemplares fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela Administração, apresentando condições adequadas de desenvolvimento, vigor vegetativo, integridade física e sanidade fitossanitária, de modo a garantir sua aptidão para o plantio e utilização na arborização dos espaços públicos municipais.

4.8. As mudas deverão ser fornecidas em boas condições de conservação, devidamente desenvolvidas e acondicionadas, sem danos físicos, sinais de doenças, infestação de pragas ou outras condições que possam comprometer sua sobrevivência e desenvolvimento, observadas as características próprias de cada espécie.

4.9. A garantia de qualidade será assegurada mediante a observância dos seguintes critérios e procedimentos:

a) Conformidade com as especificações técnicas: Todas as mudas deverão corresponder às espécies e características estabelecidas para cada item, observando os requisitos relativos ao porte, desenvolvimento vegetativo, estrutura radicular, acondicionamento e demais especificações previstas no Termo de Referência.

b) Condições fitossanitárias: Os exemplares deverão apresentar boas condições de sanidade, estando livres de pragas, doenças, fungos e outros agentes que possam comprometer sua integridade ou desenvolvimento, não sendo admitidas mudas com sinais evidentes de deterioração ou comprometimento fitossanitário.

c) Qualidade e desenvolvimento vegetativo: As mudas deverão apresentar estrutura compatível com seu estágio de desenvolvimento, com caule íntegro, folhas em condições adequadas, raízes bem desenvolvidas e demais características que demonstrem sua aptidão para o plantio.

4.10. Controle de qualidade no recebimento: Os exemplares entregues serão submetidos à conferência pelos responsáveis designados pela Administração, visando verificar a correspondência entre as espécies, quantidades e características fornecidas e aquelas estabelecidas no instrumento convocatório.

a) Garantia contra defeitos e inconformidades: A contratada será responsável pela qualidade das mudas fornecidas, devendo responder por irregularidades, defeitos, danos ou desconformidades identificados no recebimento, bem como por problemas de origem que comprometam a qualidade dos exemplares, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

b) Substituição de mudas inadequadas: As mudas que apresentarem avarias, problemas fitossanitários, divergências quanto às espécies solicitadas ou outras características incompatíveis com as especificações estabelecidas deverão ser substituídas pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo definido no Termo de Referência.

c) Acondicionamento e integridade: A contratada deverá assegurar que as condições de transporte e entrega não comprometam a integridade dos exemplares, especialmente quanto à preservação do sistema radicular, do torrão e da estrutura vegetativa.

d) Acompanhamento e fiscalização: A Administração realizará o acompanhamento das entregas e a verificação da conformidade das mudas, registrando eventuais irregularidades e adotando as providências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

4.11. Ressalta-se que, por se tratar de material biológico vivo, o desenvolvimento e a sobrevivência das mudas após o plantio também dependem de fatores externos, tais como condições climáticas, características do solo, irrigação e manejo. Assim, a responsabilidade da contratada deverá observar as condições de qualidade e conformidade dos exemplares no fornecimento, sem prejuízo de sua responsabilização por vícios ou defeitos preexistentes.

4.12. Dessa forma, a garantia de qualidade do objeto será assegurada mediante a definição de especificações técnicas adequadas, a verificação das condições fitossanitárias e vegetativas das mudas, o controle no recebimento e a responsabilização da contratada por eventuais irregularidades, buscando garantir o fornecimento de exemplares aptos à execução das ações de arborização urbana municipal.

Da Padronização dos serviços que integram o objeto

4.27. Os bens que integram o presente objeto consistem em mudas de espécies arbóreas, cujas características e especificações são definidas de acordo com a natureza biológica de cada espécie e sua finalidade de utilização na arborização urbana, não se tratando de produtos passíveis de padronização uniforme quanto às suas características naturais.

4.28. A descrição dos itens deverá observar critérios objetivos de identificação das espécies, características de desenvolvimento, qualidade fitossanitária e demais requisitos técnicos necessários para assegurar a adequada aquisição e utilização dos exemplares, respeitando as particularidades de cada espécie.

4.29. A definição das especificações técnicas busca assegurar uniformidade nos critérios de qualidade e recebimento, sem comprometer as características naturais e próprias de cada espécie arbórea, garantindo condições adequadas de competitividade entre os fornecedores e de atendimento às necessidades da Administração Municipal.

4.30. Dessa forma, a padronização da contratação será estabelecida por meio de requisitos técnicos objetivos e compatíveis com a natureza do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei n.º 14.133/21)

5.1. Dos critérios de sustentabilidade

Práticas para reduzir os impactos ambientais

5.2. A contratada deverá adotar, sempre que aplicáveis, práticas de sustentabilidade durante o processo de produção, acondicionamento, transporte e fornecimento das mudas, buscando minimizar os impactos ambientais decorrentes de suas atividades, especialmente:

i. Priorizar a utilização de substratos e insumos provenientes de fontes sustentáveis, inclusive materiais orgânicos e resíduos vegetais devidamente compostados;

ii. Adotar medidas para o uso racional da água nos processos de produção e manutenção das mudas, evitando desperdícios;

iii. Utilizar, preferencialmente, embalagens e recipientes reutilizáveis ou recicláveis, sempre que compatíveis com as condições de transporte e conservação das mudas;

iv. Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante as atividades de produção, acondicionamento e fornecimento;

v. Adotar práticas de conservação do solo e de proteção da biodiversidade, evitando o uso de espécies invasoras ou inadequadas ao ambiente urbano;

vi. Sempre que possível, otimizar os procedimentos logísticos de transporte, visando à redução do consumo de combustíveis e das emissões de poluentes.

5.3. A Administração Municipal reconhece a importância da adoção de práticas sustentáveis ao longo de toda a cadeia de fornecimento, incentivando a responsabilidade ambiental dos fornecedores e a utilização racional dos recursos naturais. Nesse sentido, busca-se que a contratação esteja alinhada aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sem comprometer a qualidade, a sanidade e as características técnicas das mudas a serem adquiridas.

5.4. O retorno dos investimentos em atividades sustentáveis não é perceptível no curto prazo. E, a cada ano, é necessário estabelecer novas metas e mostrar a evolução das suas práticas. O mais importante é que o comprometimento dessas práticas se inicie na liderança da organização. Nesse sentido, proprietários/sócios precisam assumir um compromisso de longo prazo com ações sustentáveis, mesmo que isso implique em maiores custos no curto prazo. E, a partir da liderança, é necessário o alinhamento/engajamento de todas as metas com as equipes internas e externas. Nenhuma empresa sozinha vai conseguir por mérito próprio erradicar completamente todas as questões ambientais e sociais que o seu negócio impacta. A parceria externa é fundamental.

Da Subcontratação

5.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Do Parcelamento

5.6. O objeto será licitado e contratado por item e executado de forma parcelada, visando atender as necessidades da secretaria demandante, conforme solicitação de despesa ou nota de empenho.

Do orçamento Sigiloso

5.7. Não será adotado o orçamento sigiloso.

Da exigência de amostra

5.8. Não será exigida amostra do licitante.

Garantia da contratação

5.9. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

6. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

Das condições gerais de fornecimento

6.1. O fornecimento das mudas de espécies arbóreas deverá ocorrer em conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos, os prazos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo.

6.2. A contratada deverá fornecer as mudas correspondentes às espécies e quantidades solicitadas pela Administração, observando integralmente as características estabelecidas para cada item, não sendo admitida a substituição de espécies por outras de características semelhantes sem prévia e expressa autorização da Administração.

6.3. As mudas deverão ser provenientes de viveiros ou estabelecimentos produtores e fornecedores regulares, apresentando condições adequadas de desenvolvimento vegetativo, integridade física e sanidade fitossanitária, livres de pragas, doenças, danos ou deformações que possam comprometer sua sobrevivência e desenvolvimento após o plantio.

6.4. Os exemplares deverão apresentar sistema radicular adequadamente desenvolvido, sem deformações que comprometam seu estabelecimento no solo, bem como caule e folhas em condições satisfatórias, observadas as características naturais e o estágio de desenvolvimento de cada espécie.

6.5. O transporte das mudas será de inteira responsabilidade da contratada, que deverá providenciar veículos, equipamentos e acondicionamento adequados, de modo a preservar a integridade dos exemplares durante o deslocamento, evitando danos às raízes, aos torrões, aos caules e às demais estruturas vegetais.

6.6. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração Municipal, em endereço e horário previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo, observadas as condições logísticas necessárias para o recebimento e a conferência dos exemplares.

6.7. Os quantitativos deverão corresponder exatamente às solicitações realizadas pela Administração, respeitando a distribuição das espécies estabelecida no objeto, não sendo admitida a entrega de quantidades inferiores ou superiores sem autorização prévia.

6.8. O recebimento das mudas ficará condicionado à conferência das quantidades, identificação das espécies, verificação das características técnicas e avaliação das condições fitossanitárias e de conservação dos exemplares, por servidor ou comissão designada pela Administração.

6.9. As mudas que apresentarem danos físicos, sinais de doenças, infestação de pragas, deformações radiculares, divergências quanto às espécies solicitadas ou quaisquer outras irregularidades que comprometam sua qualidade ou adequação ao plantio poderão ser recusadas pela Administração.

6.10. Na hipótese de fornecimento de mudas em desacordo com as especificações estabelecidas, a contratada deverá providenciar sua substituição, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.11. A contratada deverá assegurar que as mudas sejam entregues em condições adequadas para o plantio, evitando que permaneçam expostas a situações que possam provocar desidratação, deterioração ou comprometimento de sua viabilidade.

6.12. Todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, carregamento, descarregamento, acondicionamento, tributos, encargos e demais custos necessários à entrega dos exemplares, deverão estar incluídas nos preços contratados, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional.

6.13. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, bem como cumprir integralmente as obrigações assumidas.

6.14. A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração especialmente designado(s), a quem competirá verificar o cumprimento das condições estabelecidas, registrar eventuais ocorrências e solicitar as providências necessárias à regularização de possíveis inconformidades.

6.15. O fornecimento somente será considerado concluído após a entrega dos quantitativos solicitados, a verificação de sua conformidade e o respectivo recebimento pela Administração, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

6.16. As mudas deverão apresentar altura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) e máxima de 2,00 m (dois metros), medida desde o colo da planta até a extremidade superior da parte aérea, devendo apresentar desenvolvimento vegetativo adequado, estrutura equilibrada e condições fitossanitárias satisfatórias, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

6.17. As mudas deverão ser fornecidas em recipientes com volume compatível com seu porte e desenvolvimento vegetativo, preferencialmente entre 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) litros, de modo a assegurar a adequada acomodação, integridade e desenvolvimento do sistema radicular, evitando deformações, danos ou comprometimento das raízes durante o transporte e o manuseio.

Dos prazos e do local de fornecimento

6.18. O prazo máximo para o fornecimento das mudas será de 06 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento, pela contratada, da Solicitação de Despesa, Nota de Empenho ou outro instrumento formal equivalente emitido pela Administração Municipal, observadas as espécies, os quantitativos, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.19. O prazo de fornecimento poderá ser prorrogado, excepcionalmente, por uma única vez e por período não superior ao inicialmente estabelecido, mediante solicitação formal e devidamente fundamentada da contratada, apresentada antes do término do prazo originalmente previsto, condicionada à análise e à expressa autorização da Administração Municipal, desde que demonstrada a justificativa para a prorrogação e preservado o interesse público, sem prejuízo das disposições legais e contratuais aplicáveis.

6.20. O objeto desta contratação deverá ser entregue em dias úteis conforme solicitação de despesa ou nota de empenho, nos seguintes locais:

a) Prefeitura do Município de Borrazópolis, Praça da República, n.º 28, Centro, CEP 86.925-000, Cidade de Borrazópolis - Estado do Paraná;

6.21. A entrega deverá ser em horário comercial sendo compreendido entre às 08;00 horas e às 11:00 horas e das 13:00 horas e às 17:00 horas, agendado através do telefone.

Das Alterações

6.22. Eventuais alterações reger-se-ão pelas regras do CAPÍTULO VII - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS do TÍTULO III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei n.º 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e do método de aferição dos resultados, dentre outros.

Da Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei n.º 14.133/21)

Do Recebimento

8.1. Os fornecimentos deverão ser executados no local e prazo constantes do termo referência e/ou outro local indicado conforme cronograma expedido pela unidade contratante na quantidade constante na programação expedida pelo responsável do contratante e conforme solicitação, correndo por conta do contratado todas as despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

8.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, nos moldes do art. 140, II, alínea A, da Lei n.º 14.133 de 2021.

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Prazo de pagamento

8.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo máximo de 20 (vinte dias) úteis, a contar da liquidação da despesa.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a

participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018).

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea "h" da Lei n.º 14.133/21)

Da modalidade e critério de julgamento

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, pelo sistema REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO – POR ITEM.

Exigências de habilitação

9.2. Os requisitos de qualificação e habilitação serão previstos no edital, detalhando as regras que serão aplicadas em conformidade com Lei n.º 14.133, de 2021, devendo ser exigidos os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21);

Habilitação Técnica (Art. 67. Lei 14.133/21);

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21);

Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21);

Declarações e outros documentos necessários.

Requisitos contratuais

9.3. Previamente à celebração da Ata de Registro de Preços a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF **ou** certidões fiscais;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea "j" da Lei n.º 14.133/21)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, a seguir:

Recurso: ☒ Municipal ☐ Recurso Estadual ☐ Recurso Federal
Categoria Econômica: ☒ Corrente/Custeio ☐ Capital/Investimento

Reduz.	Programática	Fonte
507	08.014.20.541.0080.2.052.3.3.90.30.00.00.	1000
516	08.014.20.606.0111.2.107.3.3.90.30.00.00.	1000
526	08.032.18.542.0456.2.108.3.3.90.30.00.00.	1000
531	08.041.18.541.0458.2.093.3.3.90.30.00.00.	0555
532	08.041.18.541.0458.2.093.3.3.90.30.00.00.	1000

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O edital, a ata de registro de preços ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à contratação.

Borrazópolis/PR, 03 de Novembro de 2026.

Cristiano da Silva Stapait
Secretário Municipal de Agropecuária,
Meio Ambiente e Turismo